

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

Processo nº 201614304000542

CONTRATO Nº 025/2016

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, NAS FORMAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Aos 04 dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis (2016), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Avenida 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678.72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, Sociedade de Economia Mista constituída com autorização da Lei Estadual nº6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº1.245, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, cédula de identidade Nº. 55398 SSP-GO, CPF Nº. 002.444.221-68, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado nesta Capital e **ROBSON BORGES SALAZAR**, cédula de identidade Nº. 1566922 SSP-GO, CPF Nº. 449.190.771-49 brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Presidente e Diretor de Gestão Corporativa, respectivamente, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente contrato, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993 que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 14.939/2004, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções da Agência Goiana de Regulação nº 09/2014 – CG; 265/2008; 043/2009 – CG; 068/2009 – CG, e demais normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único – Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o abastecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender as necessidades das unidades consumidoras relacionadas no Anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima desse contrato;
- II. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da SANEAGO, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação e demais legislações pertinentes;
- III. Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- I. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;
- III. Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
- IV. Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;
- V. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento do objeto ora contratado;
- VI. Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;
- VII. Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;
- VIII. Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos inciso terceiro e quarto do caput do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007;
- IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- X. Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 09/2014 da AGR.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição dos hidrômetros e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de água da Contratada.

Parágrafo Segundo - Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

Parágrafo Terceiro - O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência de boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo Quinto - Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base aritmética dos consumos faturadas nos últimos 06 (seis) meses, e na falta de medições de consumo será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tal ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de estimado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), o valor total estimado é de R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contato correm, neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2016.36.01.04.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa n.º 3.3.90.39.01, Fonte n.º 00 do vigente orçamento, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Parágrafo Terceiro - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto - As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais.

Parágrafo Sétimo - O não pagamento da nota/fatura dos serviços de água até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica, sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Oitavo - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

Parágrafo Nono - A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, será comunicada formalmente ao gestor do contrato, representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidade de ajustes, sendo integrada por 01 (um) representante de cada instituição.

Parágrafo Segundo - Como representante do CONTRATANTE, a Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Terceiro - Como representante da CONTRATADA, fica designado a Gerência de Faturamento e Arrecadação.

Parágrafo Quarto - A gestão do presente instrumento será de responsabilidade de Ana Cândida Ribeiro Bastos.

Parágrafo Quinto - A aceitação e atesto das Notas/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o representante da Administração em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATANTE:

- a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
- b) Instalar ou manter o sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que instalação a título precário.
- c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- d) Ceder, seja a que título for, água a terceiro;
- e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS CADASTRAIS

Parágrafo Primeiro – CONTRATANTE deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.,

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto a natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único – A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, salvo quando se tratar de hospitais, escolas, creches e outros serviços essenciais de mesma natureza, nos termos da legislação vigente, observado o art. 74 e parágrafos;

- b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, inundações, fenômenos meteorológico, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
- c) Mediante determinação judicial;
- d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos primeiro ao doze, dezessete e dezoito do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**.

a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou em dispositivos da norma que vieram a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até que o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte no fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Segundo – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO


Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos 04 dias do mês de Agosto de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:


LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI
Secretário de Estado


WEHLER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Diretor Presidente


ROBSON BORGES SALAZAR
Diretor de Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

ANEXO ÚNICO

Nome da Unidade	Unidade Consumidora	Endereço
SUPEX AGRICULTURA	CONTA – DV 14894-6	Avenida Anhanguera nº 1077 c/236 Setor Leste Universitário, Quadra 117, Goiânia, Goiás, CEP: 74.610-200
SUPEX AGRICULTURA	CONTA – DV 18586-8	Rua 256 c/236, Quadra 117, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-200

